LEI Nº 426

DATA: 9/X/1968

SÚMULA: Autoriza a edificação da Praça “BI-CENTENÁRIO”

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 426

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, no Alto da Avenida “Manoel Pedro”, a Praça que terá a denominação de “BI-CENTENÁRIO”, a qual deverá abrigar o monumento comemorativo da criação da Freguezia de Santo Antonio da Lapa.

Art. 2º - As despezas decorrentes da execução desta Lei não poderão ultrapassar ao montante de N Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), correndo por conta do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Outubro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal